

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001447/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058160/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.017179/2013-61
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46205002154201444e Registro nº: CE000183/2014

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

FORTALEZA ATLANTICO HOTEIS LTDA., CNPJ n. 07.413.279/0001-84, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). HUMBERTO JOSE DO NASCIMENTO FRANCO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2013 a 01º de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM HOTEIS**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE SERVIÇO**

Aprovou a Assembléia Geral dos Trabalhadores que 3% (três por cento) do montante arrecadado se destinará para o sistema de saúde dos trabalhadores gestado pelo sindicato da categoria o SINTRAHORTUH, ficando 62,10% (sessenta e dois vírgula dez por cento) do restante para rateio entre os empregados da empresa acordante pelo sistema de ponto, cuja tabela de cargos e pontos fará parte do presente acordo em anexo. O valor restante se destinará às despesas com encargos (INSS e FGTS), assim como férias e décimo terceiro salário.

PARAGRAFO ÚNICO:

A percentagem acima acordada destinada ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares, Turismo e Hospitalidade no Estado do Ceará, será repassada, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao do recebimento, mediante recibo fornecido pela entidade, conforme Assembléia Geral Extraordinária acima aprovada

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DOS FUNCIONARIOS ADMITIDOS

Os empregados que foram admitidos após o dia primeiro de cada mês receberão a Taxa de Serviço relativo ao mês de admissão, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA QUINTA - DOS FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS**

Os empregados dispensados, ou que venham a se demitir no decorrer deste mês, receberão a Taxa de Serviço em valor proporcional aos dias efetivamente trabalhados e calculados de acordo com o valor do ponto apurado no encerramento do mês em que efetivar o desligamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**CLÁUSULA SEXTA - DAS FALTAS**

As faltas justificadas de até 15 (Quinze) dias não serão objeto de desconto, sendo certo, contudo, que as faltas injustificadas serão descontadas na forma dos descontos salariais, e o valor relativo ao desconto efetivado, será incorporado ao montante a ser distribuído no mês seguinte.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FÉRIAS**

Caso o empregado esteja em gozo de férias, ou afastado por motivo de doença (primeiros 15 dias), fará jus ao recebimento dos valores aqui tratados, nos termos dos critérios fixados nas Cláusulas anteriores.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA OITAVA - DA RESERVA**

A diferença entre o valor do montante financeiro arrecadado mensalmente a título de taxa de serviço e o valor pago a este título mensalmente aos funcionários, será formada uma reserva, para acerto de contas e distribuição a ser efetuado todo o dia 22 de Dezembro, estabelecendo as partes desde logo que o para efeito de arrecadação, será considerado o período de 22 de Dezembro do ano em curso ao dia 21 de Dezembro do ano seguinte.

CLÁUSULA NONA - DO PERÍODO

Para efeito de apuração do valor total arrecadado, considerar-se-á o período de 22 do mês anterior ao 21 do mês de pagamento. Para efeito de apuração do número total de pontos, considerar-se-á o número de empregados existentes no dia 22 de cada mês.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

O acordo coletivo de trabalho terá a vigência de 02 (dois) anos a partir da data de seu registro na SRT-CE. O descumprimento do presente ACORDO dará aos empregados o direito de ação judicialmente a Empresa infratora para reaver as importâncias não repassadas. Fica desde já convencionado entre as partes que a comarca de Fortaleza será o fórum competente para dirimir as controvérsias porventura surgidas na vigência deste ACORDO. As partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

A Empresa acordante incluirá compulsoriamente nas contas de despesas de diárias, Restaurantes Bares, Serviços de Apartamentos, Telefone, Lavanderia, e Diversos, com as exceções tratadas adiante, a Taxa de Serviço de 10% (dez por cento) aprovada em Assembleia Geral, cobrado do usuário dos serviços, para o repasse e distribuição mensal entre os empregados do estabelecimento pelo sistema de "Pontos" que segue a nomenclatura da função de distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor arrecadado pertence exclusivamente aos empregados dentro das condições deste contrato, funcionando os Hotéis Oásis Fortaleza e Imperial apenas como agente arrecadador e repassador desse recurso, sendo intitulada: "Taxa de Serviço a Repassar".

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE**

**HUMBERTO JOSE DO NASCIMENTO FRANCO
ADMINISTRADOR
FORTALEZA ATLANTICO HOTEIS LTDA.**